



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul

ANEXO I
MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços n.º xx/2025, que, entre si, celebram o Município de Palmares do Sul e a Empresa xxxxxxxxxxxxxxxx, para os fins que especifica.

O **MUNICÍPIO DE PALMARES DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob n.º 90.836.701/0001-58, com sede na Rua Nossa Senhora dos Navegantes, 442, cidade de Palmares do Sul, Estado Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **REGIS BAUERMANN BAUERMANN**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **XXXXXX**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica/MF sob n.º XXXXXXXXXXXX com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CPF sob n.º XXXXXXXX, RG n.º XXXXXXXX, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contrato descrito abaixo, mediante Dispensa de Licitação n.º xxx/2025, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Prestação de serviços para a elaboração do Termo de Referência (Projeto Básico), elaboração de Planilha de Custos Tarifários, elaboração do Estudo Técnico Preliminar e elaboração da minuta do Edital de Licitação para a realização do processo licitatório do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Palmares do Sul/RS.

2.2. Deverão constar no Projeto Básico, todos os serviços a serem executados, realização de estudos, pesquisas, levantamentos de campo para obter informações que irão gerar dados, indicadores e índices confiáveis à modelagem operacional financeira, econômica e tarifária do sistema de transporte coletivo de passageiros para sua concessão.

2.3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Levantamento das informações disponíveis e necessárias:

- a) Contexto geral;
- b) Localização geográfica;
- c) Característica sócioeconômica;
- d) Característica físico territorial;
- f) Levantamento do sistema de transporte coletivo, incluindo itinerários, frequência, pontos de parada, tempos de viagem e dados de volume de passageiros;
- g) Transporte atual, mapeamento e estrutura viária; (alta temporada/baixa temporada-verão)
- h) Pesquisas de tempo de viagem;
- i) Pesquisas de origem/destino.

Caracterização do Transporte Público Atual

Organização de dados infraestrutura de transporte coletivo de passageiros:

- a) Mapear a infraestrutura de transporte por ônibus, apontando os seus eventuais pontos críticos e indicar propostas de solução;
- b) Revisar a legislação vigente no Município;
- c) Definir características operacionais das linhas atuais, com nome das linhas, itinerário, extensão, frequência, frota por tipo de veículo, passageiros transportados e indicadores (Índice de Passageiros por Quilometro - IPK, Percurso Médio Mensal - PMM, Passageiros Transportados por Veículo por Dia - PVD, Passageiros Equivalentes por Veículos - PMV);

- d) Número de viagens realizadas por cada linha e tabela de horários em vigor por tipo de dia;
- e) Caracterização dos pontos de parada;
- e) Parâmetros e indicadores de composição da tarifa vigente;
- f) A frota utilizada, identificando a quantidade por tipo de veículo e idade da frota;
- g) Pesquisas de opinião e caracterização dos usuários.
- h) Analisar o nível de ocupação das viagens atuais de ônibus, de situações críticas de intervalos entre partidas e de tempo de percursos exagerados e de cobertura de atendimento
- i) Elaborar gráficos, planilhas e indicadores das informações pertinentes ao sistema de transporte existente, permitindo a avaliação e orientação de ações operacionais e de planejamento para o ajuste de dados e adequações que se fizerem necessárias na implantação do sistema mediante o (projeto básico).

Concepção de Novo Modelo para o Sistema de Transporte Público de Passageiros a ser Adotado

Elaborar projeto operacional:

Estabelecer a concepção de uma rede de transporte coletivo de passageiros, contemplando a introdução de melhorias físicas e operacionais, visando a:

- a) Adequação da frota (quantidade e características básicas dos veículos);
- b) Adequação de horários;
- c) Adequação de número de viagens;
- d) Indicação de linhas;
- e) Modificação ou exclusão de linhas existentes;
- f) Adequação de itinerários e de pontos de parada;
- g) Formulação de diretrizes básicas para implantação e posicionamento de abrigos e passageiros/paradas de ônibus;
- h) Formulação de diretrizes básicas para implantação/adequação de sistema de bilhetagem;
- i) Estabelecer prazos para a renovação da frota;
- j) Propor nova tecnologia a ser empregada nos serviços;
- k) Formulação de diretrizes básicas para implantação de sistemas alternativos;
- l) Formulação de indicadores de desenvolvimento;
- m) Proposta de novo modelo de transporte com mapeamento de linhas, implantação do posicionamento de abrigos de passageiros/paradas de ônibus.

Propostas de Adequação Econômica e Tarifária

Proposta de modelo funcional e tarifário, com parâmetros de desempenho a atingir com maior eficácia e especificação de limites para que o sistema seja exequível;

Proposta de tecnologia de cobrança de tarifa e gestão financeira;

Estruturação de planilha com Custo por Passageiro Transportado (CPT), com Tarifa Pública (TPU) e Política Tarifária;

Cálculo tarifário do transporte coletivo urbano, métodos: GEIPOT e ANTP com especificação da remuneração do concessionário (remuneração pela prestação do serviço);

Definição de matriz de risco para o contrato de concessão, com critérios objetivos para o cálculo de fatores externos que possam interferir na operação do serviço de forma a manter um transporte público coletivo mais equilibrado e eficiente.

Deverão ser realizadas simulações tarifárias incluindo os seguintes cenários:

- Tarifa suportada integralmente pelo usuário;
- Tarifa subsidiada, sendo parte coberta pelo usuário e parte por recurso orçamentário do Município;
- Tarifa gratuita, suportada integralmente pelo Município.

Análise da Viabilidade Financeira

Estudos de custos e tarifas:

- a) desenvolver estudos de custos e tarifas, objetivando subsidiar a definição do modelo de negócio mais adequado para a exploração do sistema de transporte público de passageiros municipal;
- b) Avaliação financeira do sistema de transporte;
- c) determinar os indicadores de rentabilidade do sistema de transporte a ser proposto, de modo a garantir a sua exploração sustentável e com possibilidade de contínuas melhorias no nível de mobilidade da população.
- d) período da concessão, critérios para prorrogação dos contratos, concessão dos subsídios (gratuidades, descontos, etc).

A empresa deverá apresentar a metodologia utilizada para a pesquisa, cálculos tarifários, lucros e fórmulas para a revisão periódica dos mesmos (em excel).

Deverá ser utilizada tecnologia disponível no mercado que deverão ser integradas ao projeto para o atendimento dos objetivos propostos neste contrato.

ANÁLISE JURÍDICA E INSTITUCIONAL

Depois de realizada a concepção operacional do novo sistema de transporte coletivo deverá ser analisada aspectos jurídicos e institucionais com vistas à delegação de sua prestação a terceiros, atendendo a Lei Federal nº 8.987/1995, em especial a seguintes atividades:

- Adequação da base jurídica existente com a proposta de instrumento jurídico para a realização da licitação do sistema; e

- Proposta de legislação complementar em caso de subsídio do Município.

Elaboração e apresentação do Relatório do Diagnóstico do atual Sistema de Transporte Coletivo.

ELABORAÇÃO DO ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Elaboração do ETP – Estudo Técnico Preliminar, conforme determinado no inciso I e § 1º do art. 18, da Lei Federal nº 14.133/2021, que é fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e a descrição da necessidade da contratação fundamentada que caracterize o interesse público envolvido. O ETP – Estudo Técnico Preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

Deverão constar no Projeto Básico todos os serviços a serem executados, realização de estudos, pesquisas, levantamentos de campo para obter informações que irão gerar dados, indicadores e índices confiáveis à modelagem operacional financeira, econômica e tarifária do sistema de transporte coletivo de passageiros para sua concessão.

OBSERVAÇÃO: atualmente o Município está com contrato de prestação de serviços, com a “Tarifa Zero”.

DA ASSESSORIA: AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, ELABORAÇÃO DO EDITAL E ACOMPANHAMENTO PROCESSO LICITATÓRIO:

Dar suporte à Prefeitura Municipal durante o processo licitatório, com a elaboração do edital de concorrência pública, com discussão com a área jurídica, Secretaria de Administração e Departamento de Trânsito e Transportes, para definição da peça licitatória, **REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS COM A APRESENTAÇÃO DO NOVO MODELO DE CONCESSÃO E OUVIR AS SUGESTÕES DA POPULAÇÃO E SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA**, como também apoio técnico em todas as fases do processo licitatório.

Definição da documentação que será exigida na habilitação dos concorrentes, além das definidas pelas Leis Federais 14.133/2021, 8.987/1995 e 12.587/2012 e pela legislação municipal.

Das condições mínimas para a participação das empresas interessadas no processo licitatório, tais como: capital social mínimo, experiência na operação de serviços de transporte, ter em seu objetivo social atividade que permita a operação de serviço de transporte de passageiros.

Definição dos parâmetros mínimos para a garagem da operadora, da idade média e máxima em anos da frota de veículos que será exigida e das características e especificações mínimas para os tipos de veículos e dos serviços que também serão exigidos.

Definição dos critérios para a avaliação, o julgamento e a classificação da metodologia de execução dos serviços.

Definição dos critérios de julgamento.

Elaboração do Edital de Licitação, com os parâmetros definidos pela Administração, com exigências aos princípios constitucionais aplicáveis ao caso, assim com as legislações que disciplinam e/ou incidem no serviço de transporte coletivo público.

Acompanhamento do Processo Licitatório:

- a) Acompanhamento, durante a fase compreendida entre o lançamento do Edital e o período de elaboração das propostas pelos concorrentes, das possíveis dúvidas, consultas e questionamentos de itens do Edital, auxiliando na emissão de pareceres e respostas de eventuais pedidos de esclarecimento, defesas de recursos administrativos e/ou judiciais após a publicação do edital.
- b) Auxílio para avaliar, corrigir e/ou refazer as recomendações emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul-TCE/RS, em todas as suas fases, bem como realizar ajustes necessários no processo licitatório.
- c) Emissão de pareceres técnicos durante o processo licitatório, para subsidiar a tomada de decisões, por parte da Prefeitura, na análise de possíveis recursos dos concorrentes ou na definição dos vencedores do certame licitatório.

DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Será realizada audiência pública a qual deverá ter seu conteúdo técnico elaborado e apresentado pela Equipe da Contratada, bem como a elaboração da Ata da Audiência e informações sobre a Audiência Pública, como registro fotográfico, lista de presença, respostas e sugestões (participação da população), cabendo ao Município o chamamento público, publicidade e organização operacional, em local a ser definido posteriormente, na Sede do Município de Palmares do Sul.

ATENDIMENTO A LEGISLAÇÃO VIGENTE

Deverão ser consideradas as Leis, os Planos, os Decretos vigentes no Município, adequando-os, e construindo todos os instrumentos necessários de acordo com as Leis Federais nº 14.133/2021, nº 8.987/1995, nº 9.503/1997 e nº 12.587/2012.

2.3. Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

2.3.1. O Termo de Referência

2.3.2. A Proposta da Contratada.

2.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. A execução dos serviços terá início com a emissão da ordem de serviço, a qual deverá ser emitida em até 10 (dez) dias contados a partir da data da publicação do contrato.

3.3. O prazo de execução é de até 90 (noventa) dias, abrangendo toda a execução dos serviços, podendo ser prorrogada por mais 30 (trinta) dias mediante justificativa com anuência do MUNICÍPIO.

3.4 Demais etapas conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. DO PREÇO

5.1.1. O preço a ser pago pela execução do objeto do presente contrato é de R\$ _____ (____ reais), conforme consta na proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado mediante crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

5.3. CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento da prestação dos serviços será efetuado em 3 etapas, na forma que segue:

a) 1ª etapa: 40% (quarenta por cento) do valor do contrato, em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega do Termo de Referência – Projeto Básico, Estudo Técnico Preliminar – ETP e minuta do edital da licitação da concessão do serviço de transporte coletivo de passageiros, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura aprovada pelo servidor/secretaria responsável pela fiscalização, observadas as exigências em Edital.

b) 2ª etapa: 30% (trinta por cento) do valor do contrato, em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega do Edital de Licitação e seus anexos para a licitação da concessão de transporte coletivo de passageiros, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura aprovada pelo servidor/secretaria responsável pela fiscalização, observadas as exigências em Edital.

c) 3ª etapa: 30% (trinta por cento) do valor do contrato, em até 05 (cinco) dias úteis. Nesta etapa será realizada audiência pública do ato justificador e encaminhamento ao TCE para avaliação final, acompanhamento e assessoramento ao município para questionamento do TCE e ajuda final quando da publicação do edital de licitação auxiliando o município em questionamentos legais e dúvidas dos participantes, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura aprovada pelo servidor/secretaria responsável pela fiscalização, observadas as exigências em Edital.

5.3.2. Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

5.3.3 A liberação do pagamento ficará condicionada a verificação da situação da licitante vencedora em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.3.4. O Município pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à licitante vencedora, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

5.3.5. A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

5.3.6. O Município somente liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

5.3.7. Para efeito de pagamento dos produtos, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização.

5.3.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.

5.3.9. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE.

O preço contratado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar o objeto contratado de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência que deu origem a este Contrato, bem como aquelas contidas na Proposta Comercial.

7.2. Indicar preposto para ser seu representante durante a execução do contrato;

7.3. Atender prontamente às solicitações da fiscalização, referente à prestação de informações ou outras demandas administrativas quando solicitadas;

7.4. Ser responsável pela prestação do serviço, em tempo hábil, assumindo inteira responsabilidade pela entrega;

7.5. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto deste Termo de Referência;

7.6. Tomar todas as providências necessárias, assumindo inteira responsabilidade pelo objeto contratado, disponibilizando o serviço de acordo com as especificações;

7.7. Substituir imediatamente ou reparar vícios e danos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto contratual deste Termo de Referência, contados a partir da data da notificação por parte da administração municipal, o objeto entregue fora das especificações deste Termo de Referência;

7.8. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

- 7.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 7.10. Observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis à execução dos serviços, visando sua perfeita execução.
- 7.11. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;
- 7.12. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 7.13. Disponibilizar ao Município relação dos telefones fixos e/ou celulares e endereços eletrônico para contatos;
- 7.14. Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados nas datas determinadas pela legislação em vigor;
- 7.15. Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre a Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais exigidos em legislação em vigor;
- 7.16. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- Apresentar ART/RRT de projeto e execução relativa aos serviços.

Parágrafo único. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e em contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Efetuar os pagamentos devidos à contratada pela prestação do serviço de acordo com as disposições do presente documento;
- 8.2. Denunciar as infrações cometidas pela contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei nº. 14.133/2021;
- 8.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente, bem como por qualquer dano causado a terceiros, em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 9.1. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, por meio de servidor(es).
- 9.2. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne à execução do objeto.
- 9.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para o Município, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Termo de Dispensa Eletrônica.
- 9.4. O recebimento do objeto deste contrato obedecerá ao disposto nos incisos I e II do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.5. O Município emitirá termo de recebimento nas seguintes condições:
- a) provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da entrega do objeto, acompanhado do documento fiscal.
- b) definitivamente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação de adequação do objeto aos termos contratuais.
- 9.6. Caso o objeto não corresponda ao exigido, a Contratada deverá providenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da notificação expedida pelo Município, a sua reparação, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas.
- 9.7. Todas as despesas da eventual reparação correrão por conta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. A despesa do presente contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

05	SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
2046	Manutenção do Departamento de Trânsito e Transportes
3390.39.05	Serviços Técnicos Profissionais - 3009

10.2. Eventual alteração na dotação orçamentária será efetuada mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11. Na vigência do Contrato, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, além da multa:

11.1.1. advertência;

11.1.2. impedimento de licitar com a Administração, no prazo de até 03 (três) anos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.3. declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo do que estipulam os arts. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. o atraso na execução do objeto implicará multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor do contrato, subtraída a parte adimplida, limitada a 15 (quinze) dias;

b) 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, subtraída a parte já adimplida, em caso de exceder o limite previsto na alínea “a”.

11.3. Após o décimo quinto dia é a critério da Administração, no caso de execução em atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

11.4. Caso a Contratada apresente justificativa e esta for aceita pela fiscalização, a multa de mora não será aplicada.

11.5. A Contratada estará sujeita a multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, subtraída a parte adimplida, nos seguintes casos:

a) quando o objeto não for executado de acordo com as especificações da proposta apresentada e do Contrato, ou houver negligência na execução do objeto contratado;

b) quando a Contratada negar-se a corrigir deficiências ou a refazer os serviços solicitados pelo Município;

c) pela inexecução parcial do que foi proposto e contratado; e

d) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

11.6. As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências por parte do Município na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovada.

11.7. Na aplicação das sanções administrativas serão garantidos o contraditório e a ampla defesa.

11.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, podendo o Município efetuar as devidas compensações para quitação dos débitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, por:

I – Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;

II – Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE;

III – Por decisão arbitral ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Respeitadas as disposições estabelecidas, passam a fazer parte integrante deste instrumento, e terão plena validade entre os contratantes, o Termo de Dispensa Eletrônica que deu origem a este contrato, seus Anexos e a Proposta da Contratada.

13.2. Aplica-se a Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, as demais normas de direito público, inclusive para sanar eventuais casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro do Município de Palmares do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato.

14.2. E, por estarem as partes ajustadas e acordadas, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Palmares do Sul, na data da Assinatura Eletrônica.